



DECRETO Nº 5.482/2026

REGULAMENTA A LEI Nº 1.205/2015, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a exigência de regulamentação prevista no artigo 12, da Lei nº 1.205, de 04 de dezembro de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos, recomposição florestal e armazenamento de água pelos proprietários rurais do Município de Venda Nova do Imigrante.

§ 1º São consideradas áreas prioritárias para o desenvolvimento das ações deste Programa as regiões das microbacias hidrográficas que contribuem para a produção de água destinada ao abastecimento público do Município, podendo ser utilizadas complementarmente as áreas delimitadas pelo Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA).

§ 2º Outras ações poderão ser posteriormente desenvolvidas pelo Município, complementando e melhorando a recuperação dos recursos hídricos.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações conjuntas e integradas entre as Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Gestão Territorial, Agricultura e Produção Animal e Obras e Serviços Urbanos, com o apoio do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento (COMDEMASA).

Art. 3º O Programa não contempla a disponibilização de incentivos, doação de materiais ou cessão de maquinários para o cumprimento de obrigações ambientais já determinadas por órgãos ambientais competentes, tais como reflorestamentos exigidos para licenciamento ambiental, compensação ambiental, autuações ou reparação de danos ambientais decorrentes de infrações.

Art. 4º Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I — Área de Preservação Permanente (APP): área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, conforme a legislação ambiental vigente;

II — Caixa Seca: estrutura escavada no solo, sem barramento permanente de curso d'água, destinada a captar, reter e infiltrar águas de escoamento superficial pluvial e conter sedimentos;

III — Barragem de Pequeno Porte: estrutura de acumulação de água resultante do barramento de curso d'água ou captação, enquadrada nos critérios legais de dispensa de licenciamento ambiental pelo órgão competente;

IV — Monge e Estrutura de Drenagem: dispositivos hidráulicos de controle de nível, esvaziamento e vertedouro de segurança da barragem;

V — Áreas Prioritárias: porções do território municipal correspondentes às microbacias contribuidoras de mananciais de abastecimento público e fragmentos estratégicos do Plano Municipal da Mata Atlântica;

VI — Plano Municipal da Mata Atlântica (PMMA): instrumento municipal de planejamento e gestão destinado a orientar ações prioritárias de conservação, recomposição e uso sustentável do bioma Mata Atlântica.

CAPÍTULO II — DA LINHA DE AÇÃO DE REFLORESTAMENTO E PROTEÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Art. 5º A linha de ação para recomposição florestal e conservação de nascentes e mananciais consistirá na doação de mudas de espécies nativas para plantio em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e recomposição de áreas degradadas.

Art. 6º O quantitativo de mudas doadas para fins de reflorestamento fica limitado a até 400 (quatrocentas) unidades por propriedade rural.

§ 1º O município poderá fornecer quantitativo de mudas superior ao definido no *caput* do artigo, mediante a avaliação técnica emitida por profissional habilitado da Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial.

§ 2º Havendo disponibilidade de estoque de mudas e ausência de demanda pendente no Programa, o Município poderá autorizar o fornecimento em quantitativo superior ao limite fixado no *caput*.

Art. 7º O Município poderá fornecer insumos para cercamento e isolamento da área a ser reflorestada, compreendendo mourões e arames.

§ 1º A concessão de mourões e arames fica condicionada à prévia e obrigatória avaliação técnica favorável emitida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial, que atestará a real necessidade, o dimensionamento e a viabilidade do insumo.

§ 2º Toda a mão de obra necessária para a instalação, montagem, implantação e manutenção do cercamento da área, bem como para o plantio e os cuidados com as mudas, será de responsabilidade e custo exclusivos do requerente, não gerando qualquer ônus funcional ou financeiro ao Município.

§ 3º Considerando a relevância da área a ser recuperada para a melhoria da disponibilidade hídrica voltada ao abastecimento público e condicionada à prévia e obrigatória avaliação técnica favorável emitida por profissional habilitado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial, poderão ser doados outros insumos que auxiliem no desenvolvimento das plantas.

CAPÍTULO III — DA LINHA DE AÇÃO DE BARRAGENS E CAIXAS SECAS

Art. 8º O incentivo para a implantação e limpeza de caixas secas, bem como para a construção de barragens de pequeno porte, dar-se-á por meio da disponibilização de máquinas (incluindo escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora/patrol) e do subsídio de serviços técnicos.

Parágrafo único. A disponibilização e execução do serviço de máquinas para abertura e limpeza de caixas secas observará o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 1.086/2013.

Art. 9º O Município subsidiará a elaboração dos projetos técnicos de conservação de água:

§ 1º Os projetos serão elaborados por técnicos habilitados da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal, considerando as características topográficas e hídricas da propriedade.

§ 2º O Município, através de equipe própria, realizará os projetos técnico necessário para a obtenção do documento de dispensa de licenciamento ambiental de barragem junto ao órgão competente.

§ 3º O benefício previsto no § 2º aplica-se restritamente às barragens enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental.

Art. 10. Quanto ao uso de maquinário público para a execução das obras de barragens:

I — O Município subsidiará em 100% (cem por cento) as despesas de até 15 (quinze) horas-máquina por propriedade rural;

II — Excedidas as 15 (quinze) horas subsidiadas, o proprietário arcará com o valor correspondente a 15 (quinze) U.F.M.V.N.I. (Unidades Fiscais do Município de Venda Nova do Imigrante) por hora excedente trabalhada.

§ 1º Cada propriedade rural poderá ser beneficiada com o incentivo para implantação de apenas 01 (uma) barragem.

§ 2º Não serão contemplados pelo Programa os serviços de limpeza, manutenção ou ampliação de barragens preexistentes.

§ 3º O pagamento das horas excedentes será efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), mediante relatório operacional de horas emitido pelo operador do equipamento público.

Art. 11. As obras civis, instalações hidráulicas e estruturas complementares de drenagem da barragem são de responsabilidade do beneficiário.

§ 1º As despesas relativas à aquisição de materiais e equipamentos (como tubulações, registros, conexões e materiais de alvenaria/concreto), bem como a construção e montagem de monges, vertedouros e demais estruturas de drenagem e segurança, correrão integralmente por conta e custo do requerente.

§ 2º Toda a mão de obra necessária para a execução das obras civis, hidráulicas e de montagem descritas no § 1º será de responsabilidade única do requerente.

§ 3º As despesas com o transporte de máquinas e equipamentos até a propriedade rural correrão a cargo do requerente.

CAPÍTULO IV — DO CADASTRO, VISTORIA E BANCO DE DADOS DE NASCENTES

Art. 12. Os interessados em participar do Programa deverão realizar a inscrição formal junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial, que abrirá edital conforme a disponibilidade técnica, operacional e de materiais.

Art. 13. A efetivação do cadastro e o deferimento do benefício ficam condicionados à realização de vistoria técnica prévia por servidores habilitados da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.

§ 1º A vistoria prévia terá por objetivo:

I — Na linha de reflorestamento: delimitar a área, verificar a viabilidade do plantio e emitir parecer sobre a doação de mudas, mourões e arames;

II — Na linha de reservação de água: identificar e atestar a viabilidade técnica do local proposto para a implantação da barragem ou das caixas secas.

§ 2º Por ocasião da vistoria técnica, os servidores municipais realizarão obrigatoriamente o georreferenciamento e o cadastramento das nascentes identificadas na propriedade rural, alimentando o Cadastro Municipal de Nascentes mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.

CAPÍTULO V — DA FISCALIZAÇÃO, DOS COMPROMISSOS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. O beneficiário fica obrigado a garantir o livre acesso dos servidores e técnicos credenciados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial e da Secretaria Municipal de Agricultura e Produção Animal à propriedade, em

qualquer fase de execução das ações ou após a conclusão dos serviços, para fins de acompanhamento, vistoria e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 15. Constitui infração às regras do Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água:

I — Dar destinação incorreta aos insumos, mudas, materiais ou horas-máquina concedidos pelo Município;

II — Abandonar, descuidar ou destruir, por dolo ou culpa, a área objeto de reflorestamento, os cercamentos de proteção, as caixas secas ou as obras de reservação de água;

III — Obstruir, dificultar ou impedir as ações de fiscalização e vistoria realizadas pelos órgãos municipais competentes.

Art. 16. O descumprimento das normas do Programa ou o desvio de finalidade dos incentivos concedidos sujeitará o beneficiário, sem prejuízo das sanções ambientais, cíveis e criminais cabíveis, às seguintes penalidades administrativas:

I — Cancelamento sumário da participação no Programa e suspensão de qualquer benefício pendente;

II — Obrigatoriedade de ressarcimento integral ao erário do valor equivalente aos insumos doados, serviços técnicos prestados e horas-máquina utilizadas, atualizado monetariamente;

III — Impedimento de obter novos benefícios, auxílios ou participar de editais e programas desenvolvidos pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias envolvidas, suplementadas se necessário, por recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 18. A execução das ações do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à capacidade operacional das equipes técnicas e do maquinário público.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 2.521/2016, o Decreto nº 4.021/2022 e o Decreto nº 5.478/2026.**

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de agosto de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal